

**Despacho n.º 1773/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologia e Gestão Automóvel, aprovado a 20 de Abril de 2006 pelo conselho científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 28 de Fevereiro de 2007.

28 de Agosto de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

**ANEXO**

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Tecnologia e Gestão Automóvel.

3 — Área de formação em que se insere: 525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.

4 — Perfil profissional que visa preparar: o Técnico de Tecnologia e Gestão Automóvel é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, procede à preparação, manutenção, reparação e gestão de equipamentos, veículos e actividades do sector automóvel.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Compreender o funcionamento e efectuar a manutenção de diversos sistemas mecânicos que integram os diferentes tipos de motores e de veículos;

Utilizar processos tecnológicos de produção e reparação, incluindo sistemas de fabrico assistido por computador;

Aplicar técnicas de detecção de avarias e programas de manutenção preventiva em motores e veículos e avaliar os respectivos resultados.

**6 — Plano de Formação**

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Desenvolvimento pessoal . . . . .	Igualdade de Oportunidades, Recursos Humanos, Comunicação e Marketing.	22	20	1	
	Programas de base . . . . .	Legislação e Normalização . . . . .	19	17	1	
	Línguas e literaturas estrangeiras . . . . .	Inglês Técnico . . . . .	27	25	2	
	Programas de base . . . . .	Termodinâmica, Mecânica dos Fluidos e Transferência de Calor.	44	40	2	
Tecnológica . . . . .	Matemática . . . . .	Matemática . . . . .	56	50	2,5	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Desenho Técnico e Ligações Mecânicas	64	60	3	
	Metalurgia e metalomecânica . . . . .	Materiais e Tecnologias . . . . .	92	85	4	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Motores Térmicos Alternativos . . . . .	238	218	10,5	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Sistemas Anti-Poluição . . . . .	27	25	1,5	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Sistemas e Componentes de Veículos . . . . .	121	110	5,5	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Electricidade, Electrónica e Controlo . . . . .	33	30	1,5	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Novas Tecnologias e Design Automóvel.	27	25	1	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Conformação e Pintura . . . . .	32	30	1,5	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Diagnóstico, Manutenção e Reparação	42	40	2	
	Enquadramento na organização/ empresa.	Controlo e Gestão da Qualidade . . . . .	32	30	1,5	
	Gestão e administração . . . . .	Planeamento e Programação . . . . .	27	25	1,5	
	Gestão e administração . . . . .	Gestão Oficinal . . . . .	42	40	1,5	
	Gestão e administração . . . . .	Gestão Financeira e Contabilidade . . . . .	27	25	1	
Em Contexto de Trabalho.	Serviços de transporte . . . . .	Frotas e Logística . . . . .	27	25	1	
	Informática na óptica do utilizador.	TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação).	54	50	2,5	
	Tecnologia de protecção do ambiente.	Ambiente e Segurança . . . . .	47	45	2	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Estágio . . . . .	425	385	10	
<i>Total . . . . .</i>			1 525	1 400	60	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática A; Matemática B; Física; Geometria Descritiva; Informática

8 — Número de formandos — número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;  
Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Matemática . . . . .	Matemática B . . . . .	132	120	5	Homogeneização de conhecimentos, em caso de omissão curricular. (a)
		Matemática A . . . . .	106	100	5	
		Física . . . . .	86	80	4	
		Geometria Descritiva . . . . .	66	60	3	
		Informática . . . . .	66	60	3	
	<i>Total</i> . . . . .		456	420	20	

(a) A unidade de formação designada por Matemática B, tem como objectivo garantir uma adequação às disposições do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, assegurando formação de base em Matemática a indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos, admitidos com base na experiência profissional.

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202816268

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

#### Portaria n.º 79/2010

O Decreto do Governo n.º 44 452, de 5 de Julho de 1962, procedeu à classificação da Capela e Claustro da Mitra, na Herdade da Mitra, freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho e distrito de Évora. Todavia, a Quinta do Paço de Valverde compreende o Convento de Bom Jesus de Valverde e a Capela e Claustro da Mitra, um dos conjuntos arquitectónicos mais representativos do Renascimento em Portugal. Já existente nos inícios do século XVI, é nos meados desta centúria que, sob o impulso do cardeal D. Henrique, se amplia e desenvolve a quinta enquanto espaço de lazer e de recreio, através da criação duma vasta área de jardim, horto e mata, pontuada por diversos elementos arquitectónicos.

O carácter ortogonal da quinta, apoiado por um elaborado sistema de rega, destaca-se na rigorosa compartimentação do espaço e na introdução de diversos elementos lúdicos e decorativos, em que a água surge como elemento aglutinador.

O conjunto, individualizado da paisagem circundante por um muro, atesta a justaposição de várias fases, que se traduzem na adição de vários elementos arquitectónicos e naturais, surgindo, no entanto, como um espaço coerente, idílico enquanto paradigma do paraíso terrestre, orgânico mas harmonioso.

Assim, a presente classificação compreende a Quinta do Paço de Valverde, a mata, várias pequenas capelas, o Jardim de Jericó e lago, o aqueduto, edificado no século XVII, todo o sistema hídrico, a casa da água, o jardim de buxo, a horta, e todos os muros e muretes que dividem e estruturam o sítio, enquanto parte integrante do convento, capela e claustro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

A classificação como imóvel de interesse público referente à Capela e Claustro da Mitra, na Herdade da Mitra, constante do Decreto do

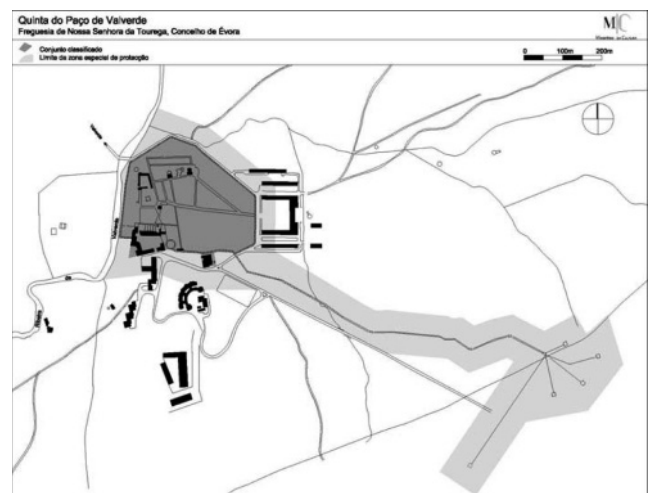
Governo n.º 44 452, de 5 de Julho de 1962, é alargada à Quinta do Paço de Valverde, sita na Herdade da Mitra, freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho e distrito de Évora, bem como à mata, várias pequenas capelas, Jardim de Jericó e lago, aqueduto, edificado no século XVII, todo o sistema hídrico, casa da água, jardim de buxo, horta e todos os muros e muretes que dividem e estruturam o sítio, enquanto parte integrante do convento, capela e claustro.

#### Artigo 2.º

É fixado o perímetro, conforme planta anexa a esta portaria e da qual faz parte integrante, da zona especial de protecção da Quinta do Paço de Valverde, concelho e distrito de Évora.

13 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

#### ANEXO



202817701